

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

www.arapongas.pr.gov/diario

QUINTA-FEIRA 25/11/2021

ANO: XIII Nº: 3015 PÁG: 01

EDIÇÃO HOJE : 11 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 5.023, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o reajuste do subsídio financeiro para custeio parcial do Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros do Município de Arapongas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº. 4.317, de 06 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio financeiro no valor de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) para cada passageiro econômico transportado, limitado a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais, a fim de custear o Serviço de Transporte Coletivo Público de Passageiros, visando a manutenção da modicidade do valor da tarifa de ônibus urbano e à preservação do equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão de Transporte Coletivo Municipal, serviço público de natureza essencial em vigor. (N.R.)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 24 de novembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 711/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta a política de proteção de dados pessoais no âmbito do Município de Arapongas, bem como institui regras específicas complementares às normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e dá outras providências.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no exercício de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta as competências

e os procedimentos a serem observados pelos Órgãos da Administração Direta e pelas Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista municipais, com o fim de garantir a proteção de dados pessoais prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Art. 2º Para os fins deste decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações

específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente

atualizados:

I – o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;

II – a análise de risco;

III – o plano de adequação, observadas as exigências do art. 15 deste decreto;

IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III do “caput” deste artigo, as Secretarias devem observar as diretrizes editadas pelo Controlador Interno do Município.

Art. 5º Fica designado o Controlador Interno do Município como o encarregado da proteção de dados pessoais, para os fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

Art. 6º São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III – orientar os servidores públicos e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação, conforme art. 4º, inciso III deste decreto;

V – determinar a órgãos e entes municipais a realização de estudos técnicos para elaboração das diretrizes previstas no inciso IV deste artigo;

VI – submeter à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados (CMAIP), sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este decreto;

VII – decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

VIII – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

IX – recomendar a elaboração de planos de adequação relativo à proteção de dados pessoais ao encarregado das entidades integrantes da Administração indireta, informando eventual ausência à entidade, para as providências pertinentes;

X – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

XI – avaliar as justificativas apresentadas nos termos do inciso X deste artigo, para o fim de:

a) caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;

b) caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;

XII - requisitar dos órgãos e entes municipais

responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

XII – executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.
§ 1º O Controlador Interno do Município terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho dessas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Na qualidade de encarregado da proteção de dados, o Controlador Interno do Município está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 7º Cabe aos Secretários(as) Municipais e Dirigentes dos entes autárquicos e fundacionais:

I – dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do Controlador Interno do Município na qualidade de encarregado de proteção de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo Controlador Interno do Município no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III – encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

IV - assegurar que o Controlador Interno do Município seja informado, de forma adequada e em tempo útil, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º Cabe à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), por meio da sua Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI):

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo Controlador Interno do Município para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e entes da administração indireta na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 9º Cabe à Comissão Municipal de Acesso à Informação e Proteção de Dados Pessoais (CMAIP), por solicitação do Controlador Interno do Município:

I - deliberar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação, nos termos do art. 4º, parágrafo único deste decreto;

II - deliberar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e do presente decreto pelos órgãos do Poder Executivo;

III – responder às consultas ou questionamentos do Controlador Interno do Município.

SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL INDIRETA

Art. 10. Cabe às entidades da Administração indireta observar, no âmbito da sua respectiva autonomia, as exigências da Lei Federal nº 13.709, de

2018, observada, no mínimo:

I - a designação de um encarregado de proteção de dados pessoais, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cuja identidade e informações de contato devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva;

II - a elaboração e manutenção de um plano de adequação, nos termos do art. 4º, inc. III, e parágrafo único deste decreto.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 12. Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 13. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Interno do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 14. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Controlador Interno do Município informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:
 a) nas hipóteses de dispensa de consentimento, previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;
 b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 11, inciso II deste decreto;
 c) nas hipóteses do art. 13 deste decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e o órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 15. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I – publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência, em seção específica a que se refere o parágrafo único do art. 5º deste decreto;

II – atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III – manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 16. As entidades integrantes da Administração Municipal indireta que atuarem em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da Constituição Federal, deverão observar o regime relativo às pessoas jurídicas de direito privado particulares, exceto quando estiverem operacionalizando políticas públicas e no âmbito da execução delas, nos termos do art. 24 da Lei nº 13.709, de 2018.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO PERMANENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 17. Fica instituída a Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, que será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Administração – DTI;
- II - Secretaria Municipal de Administração - DRH;
- III - Secretaria Municipal de Governo –SEGOV;
- IV - Procuradoria Jurídica – PROJU;
- V. Gabinete do Prefeito – GAPRE;
- VI. Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN;
- VII. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano – SEODUR;
- VIII. Secretaria Municipal de Educação - EDUCAÇÃO;
- IX. Secretaria Municipal de Esporte – ESPORTE;
- X. Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito – SESTRAN;
- XI. Secretaria Municipal de Saúde – SAÚDE;
- XII. Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos – SECLC;
- XIII. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- XIV. Secretaria Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN;
- XV. Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo – SEMIC;
- XVI. Secretaria Municipal de Agricultura, Serviços

Públicos e Meio Ambiente – SEASPMA.

§ 1º Os titulares dos órgãos referidos no caput deste artigo deverão indicar um servidor como membro integrante da comissão.

§ 2º Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Administração do Município a Presidência da Comissão referida no caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, comporão a Comissão os titulares das pastas envolvidas nos assuntos pertinentes a reunião, sem direito a voto.

Art. 18. Compete à Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais:

I – decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela Controladoria do Município, em pedido de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso à informação;

II – manifestar-se sobre questões relativas à proteção de dados pessoais previstas na Lei Federal n. 13.709/2018, quando instada pelo encarregado da proteção de dados pessoais;

III – decidir recursos apresentados contra decisão proferida em pedido relativo a proteção de dados pessoais.

Art. 19. A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente.

Art. 20. A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais deverá apreciar os recursos previstos no inciso I, II e III do Art. 18 impreterivelmente, até a terceira reunião ordinária subsequente à data de sua autuação.

Art. 21. As deliberações da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais serão tomadas:

I – por maioria absoluta, quando envolverem as competências previstas nos incisos I e III do art. 18; e, II – por maioria simples dos votos, nos demais casos.

Art. 22. O Controle Interno do Município exercerá as funções de Secretaria-Executiva da Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais, cujas competências serão definidas em regimento interno.

Art. 23. A Comissão Municipal de Proteção de Dados Pessoais aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial do Município de Arapongas no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As Secretarias e entes da Administração Municipal Indireta deverão comprovar ao Controlador Interno do Município estar em conformidade com o disposto no art. 4º deste decreto no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 25. As entidades da Administração indireta deverão apresentar ao Controlador Interno do Município, no prazo de 90 (noventa) dias, o respectivo plano de adequação às exigências da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 26. Serão aplicadas subsidiariamente as disposições das Leis Federais nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
 Prefeito

PORTARIA Nº. 416/21, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando, o contido na petição protocolada sob nº. 29371, de 29/10/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 01 de dezembro de 2021, a ADRIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO, matrícula nº 96164/1, ocupante do cargo de Guarda Municipal de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, 02 (DOIS) ANOS DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, de conformidade com o art. 156 e parágrafos da Lei nº 4.451, de 25/01/16 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 22 de novembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
 Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
 Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2021 UASG 987427 - PMA

A Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de sistema de ensino apostilado para a educação infantil e ensino fundamental séries iniciais, sistema de avaliações, portal educacional, assessoramento técnico-pedagógico e formação continuada aos professores e corpo técnico da secretaria de educação, em atendimento a secretaria municipal de educação. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:30min do dia 10 de dezembro de 2021. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, na Rua Garças, 750, Centro – Arapongas/PR e no site www.arapongas.pr.gov.br - licitações, ou através do site: endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando N.º do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através dos telefones (43) 3902-1052.

Arapongas, 25 de novembro de 2021

DIRCEU DE CASTRO VIEIRA JUNIOR
 Pregoeiro Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
131/2021 UASG 987427 - PMA**

A Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de seguros para veículos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:30min do dia 10 de dezembro de 2021. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, na Rua Garças, 750, Centro – Arapongas/PR e no site www.arapongas.pr.gov.br - licitações, ou através do site: endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando N.º do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através dos telefones (43) 3902-1052.

Arapongas, 25 de novembro de 2021

JOSIANE CRISTINA CIPOLA PAGAN
Pregoeira Municipal

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
132/2021 UASG 987427 - PMA**

A Prefeitura Municipal de Arapongas-PR, avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO, que tem por objeto a Registro de Preços para aquisição de uniformes destinados aos alunos da Rede Pública Municipal, para o Ano Letivo de 2022, em atendimento a Secretaria Municipal da Educação. Abertura das propostas e recebimento dos lances: a partir das 09h:30min do dia 10 de dezembro de 2021. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Gerência de Licitações e Contratos, na Rua Garças, 750, Centro – Arapongas/PR e no site www.arapongas.pr.gov.br - licitações, ou através do site: endereço eletrônico http://www.comprasnet.gov.br/consultalicitacoes/ConsLicitacao_Filtro.asp, informando N.º do Pregão e o código UASG 987427. Informações complementares através dos telefones (43) 3902-1052.

Arapongas, 25 de novembro de 2021

IVANA YUMI SAITO PEREIRA
Pregoeira Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 5.022, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a Alteração do ANEXO VII da Lei Municipal nº. 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - O ANEXO VII – PARA A COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS da Lei Municipal nº 2.854, de 19 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar na seguinte forma:

ANEXO VII – PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DIVERSOS					
DISCRIMINAÇÃO			QTDE / UFA		
1. CEMITÉRIO	CARNEIRO	TERRENO	INUMAÇÃO	RESERVA	TOTAL
Infante	2.00	1.00	0.25	3.75	3.75
Adulto	4.0	2.95	0.55	7.50	7.50
Duplo	8.0	5.90	0.55	14.45	14.45
Galeria/jazigo c/ 04 gavetas	16.00	5.90	0.75	22.65	22.65
Galerias/jazigo c/ 06 gavetas	24.00	5.90	0.75	30.65	30.65
Galeria/Jazigo para família (subterrâneo) – por gaveta					4.00
Sepultura rasa (adulto) por 04 (quatro) anos – carneiro.....					1.00
Inumação e Abertura para Galeria/Jazigo.....					0.75
Inumação e Abertura para carneiro (simples).....					0.55
Construção especial (carneiro elevado).....					4.00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observando-se, no que couber, as previsões do art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição da República.

Arapongas, 24 de novembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
 Prefeito

LUIZ OQUENDO GARCIA
 Secretário Municipal de Finanças



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECRETO Nº. 697/21, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, Prefeito do Município de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, à vista do contido no Processo Protocolado sob o nº 29968, de 05/11/2021, referente à Consulta Jurídica nº 007/21;

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR, as nomeações procedidas pelos respectivos decretos, para função gratificada equivalente das servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Matr. nº	Nome	Atual Cargo em Comissão	FG equivalente	Decreto de Nomeação
66702/3	LEANDRA MARIA BIRCE	Diretor de Educação Infantil - CC2	Diretor de Educação Infantil - FG1	561/21, de 10/09/21
98124/2	LILIAN PAULA MARTINS LORENÇATO	Gerente de Ensino - CC3	Gerente de Ensino - FG2	504/21, de 17/08/21

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 10 de novembro de 2021.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração



Secretaria da
Cultura
Lazer e Eventos



Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos – Edital Lei Federal Aldir Blanc

EDITAL 002/2021 CONEXÃO CULTURAL – LITERATURA

RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO

CATEGORIA LITERATURA

CLASSIFICADOS								
Nº	NOME	Nº CICA**	AVALIAÇÃO 01	AVALIAÇÃO 02	AVALIAÇÃO 03	PONTUAÇÃO MÉDIA	BONUS PART. EDITAIS LAB	PONTUAÇÃO FINAL
1º	JEAN CARLO BARUSSO	235	93	94	94	93,66	10	103,66
2º	JANDERSON JOSE DA CUNHA	123	80	84	85	83	20	103
3º	LUCIANA TERESINHA LEOPOLDINO DE O. DOS SANTOS	001	78	79	78	78,33	20	98,33
4º	CELIO SILVA CEZARIO	240	78	77	78	77,66	20	97,66
5º	JOÃO RICARDO PEREIRA RUDNISKI	304	77	75	77	76,33	20	96,33
6º	VERONICA CRISTINA BARBOSA CHAGAS	237	81	78	78	79	10	89
7º	ANDREWS VINICIUS ROODRIGUES DE SOUZA	239	75	74	74	74,33	10	84,33
8º	MISAEEL JABES CAFÉ	297	73	71	73	72,33	10	82,33
9º	LUCIENE MADEIRA SPADÃO MARCATO	227	69	62	71	67,33	10	77,33
10º	ELAINE MARTA LOPES	232	61	61	60	60,66	10	70,66

**CICA – CADASTRO DE INDICADORES CULTURAIS DE ARAPONGAS

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO: De acordo com o Item 13-Tabela 1 do Edital 002/2021

Arapongas, 25 de novembro de 2021.

Geison Cortez

Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Eventos (SECLE)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

ERRATA

DECRETO Nº 669/21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Onde se lê:

96679/1	BRUNA CRISTINA GOTARDO	GPMC060	SEFIN	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10/09/19 a 09/09/21
---------	------------------------	---------	-------	-----------------------	---------------------

Leia-se:

96679/1	BRUNA CRISTINA GOTARDO	GPMC060	SEFIN	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	10/09/19 a 09/09/21
---------	------------------------	---------	-------	--------------------------	---------------------

DECRETO Nº. 670/21, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Onde se lê:

84852/2	Luiz Otavio Davanso	84852/2	Fisioterapeuta	C
77836/1	Robson Lazzarini	28166, de 15/10/21	Vigilante Municipal	C

Leia-se:

84832/2	Luiz Otavio Davanso	29351, de 29/10/21	Fisioterapeuta	C
77836/1	Robson Lazzarini	28166, de 15/10/21	Operário	C

Arapongas, 24 de novembro de 2021.

ROBERTO DIAS SIENA
Secretário Municipal de Administração

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VI, da Lei no. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, HOMOLOGA o procedimento licitatório, atestando a legalidade de todo o processo referente ao Pregão Eletrônico nº. 115/2021 - Processo Administrativo nº. 202/2021, que tem por objeto o(a) **Registro de Preços para aquisição de camisetas para os alunos formandos do PROERD, Jogos JOEMA e demais eventos, em atendimento Secretaria Municipal de Educação., ADJUDICADO** à(s) empresa(s) abaixo:

SCLAN MALHAS LTDA				
Item	Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CAMISETAS PERSONALIZADAS; COM LAYOUT COLORIDA, MEIA MANGA, GOLA REDONDA, POLIVISCOSE, 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, ESTAMPADA COM ARTE COLORIDA, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CORES ESTAMPADA NA FRENTE, COSTAS E MANGAS COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, ARTE SERÁ FORNECIDA NA ÉPOCA DO EVENTO CONFORME NECESSIDADE; COR BRANCA- TAMANHO PP A EXTRA GG	3750	R\$10,89	R\$40.837,50
2	CAMISETAS PERSONALIZADAS; COM LAYOUT COLORIDA, MEIA MANGA, GOLA REDONDA, POLIVISCOSE, 67% POLIESTER, 33% VISCOSE, ESTAMPADA COM ARTE COLORIDA, COM NO MÍNIMO 04 (QUATRO) CORES ESTAMPADA NA FRENTE, COSTAS E MANGAS COM A LOGOMARCA DO MUNICÍPIO, ARTE SERÁ FORNECIDA NA ÉPOCA DO EVENTO CONFORME NECESSIDADE; COR BRANCA- TAMANHO PP A EXTRA GG	1250	R\$10,89	R\$13.612,50
Total do Fornecedor:				R\$54.450,00

Valor Total do Pregão: R\$ 54.450,00 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta reais).

Arapongas, 25 de novembro de 2021.

Sergio Onofre da Silva
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O prefeito Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 43, VI, da Lei no. 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, HOMOLOGA o procedimento licitatório, atestando a legalidade de todo o processo referente ao Pregão Eletrônico nº. 122/2021 - Processo Administrativo nº. 210/2021, que tem por objeto o(a) **Registro de preços para aquisição dos materiais de iluminação e arranjos natalinos para compor o Natal Luz 2021, em atendimento a Secretaria Municipal da Cultura, Lazer e Eventos.**, ADJUDICADO à(s) empresa(s) abaixo:

A. A DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA				
Item	Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CASCATA BLINDADA COM 200 LEDS DE 7MM NA COR WARM FIXO (ENTRE 6000K E 6500K), SENDO 180 LEDS FIXOS E 20 LEDS BLINDADAS COM COLA DE SILICONE NA SUA BASE, COM REVESTIMENTO EM PLÁSTICO DURO TRANSPARENTE E RECOBERTA POR CAPA PLÁSTICA NA COR TRANSPARENTE. MEDINDO: 3,80M DE COMPRIMENTO COM ALTURAS VARIADAS ENTRE 0,50M E 0,70M, COM VOLTAGEM 220V. USO EXTERNO	50	R\$133,00	R\$6.650,00
2	CASCATA BLINDADA USO EXTERNO COM 200 LEDS DE 7MM NA COR BRANCO FRIO (ENTRE 6000K E 6500K), SENDO 180 LEDS FIXOS E 20 LEDS BLINDADAS COM COLA DE SILICONE NA SUA BASE, COM REVESTIMENTO EM PLÁSTICO DURO TRANSPARENTE E RECOBERTA POR CAPA PLÁSTICA NA COR TRANSPARENTE. MEDINDO: 3,80M DE COMPRIMENTO COM ALTURAS VARIADAS ENTRE 0,50M E 0,70M, COM VOLTAGEM 220V. USO EXTERNO E INTERNO.	100	R\$128,00	R\$12.800,00
4	CORDÃO DE LED BLINDADO 220 V COM 100 LÂMPADAS SENDO 80 FIXAS NA COR BRANCO FRIO ENTRE 3200 K E 3500 K E 20 LÂMPADAS QUE PISCAM BRANCO FRIO (FULL FLASH) 6500K, TOTALIZADO 100 LÂMPADAS CADA CORDÃO, OU SEJA, A CADA 4 FIXAS 1 QUE PISCA. OS FIOS DO CORDÃO DEVEM SER TRANSPARENTES, COM 4 FIOS DE 2MM E LÂMPADAS DE 5 M. O CONECTOR DEVE SER MACHO E FÊMEA E TEM QUE POSSUIR RETIFICADOR BLINDADO DE 6.5X2.5 CM. O CORDÃO DEVE MEDIR 10 METROS DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE APROXIMADAMENTE 0,10 ENTRE AS LÂMPADAS 220V. USO EXTERNO	5	R\$79,99	R\$399,95
5	CORDÃO DE LED BLINDADO 220 V COM 100 LÂMPADAS SENDO 80 FIXAS NA COR WARM ENTRE 3200 K E 3500 K E 20 LÂMPADAS QUE PISCAM BRANCO FRIO 6500K, TOTALIZADO 100 LÂMPADAS CADA CORDÃO, OU SEJA, A CADA 4 FIXAS 1 QUE PISCA. OS FIOS DO CORDÃO DEVEM SER TRANSPARENTES, COM 4 FIOS DE 2MM E LÂMPADAS DE 5 M. O CONECTOR DEVE SER MACHO E FÊMEA E TEM QUE POSSUIR RETIFICADOR BLINDADO DE 6.5X2.5 CM. O CORDÃO DEVE MEDIR 10 METROS DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE APROXIMADAMENTE 0,10 ENTRE AS LÂMPADAS 220V. USO EXTERNO	170	R\$39,99	R\$6.798,30
7	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, COM 36 LEDS POR MTS. SENDO, 30 LEDS WARM FIXO E 6 BRANCO FRIO QUE FIXA, SENDO DISTRIBUÍDO A CADA 5 LED WARM FIXO 1 BRANCO FRIO QUE PISCA. ESPECIFICAÇÕES: EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 LEDS BRANCAS POR METRO NA TENSÃO DE 220V, LEDS NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE DE POSIÇÃO DA MANGUEIRA, PERMITE CORTE A CADA 1 METRO. ROLO COM 100 METROS ACOMPANHA 5 KITS COM RABICHO TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, COM PLUG DE 2 PINOS, SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO A MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13 MM, ACOMPANHA 5 TAMPAS DE VEDAÇÃO EM SILICONE E 2 CONECTORES COM SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO A MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM.	12	R\$1.339,00	R\$16.068,00
8	MANGUEIRA LUMINOSA DE LED NA COR BRANCO FRIO, ESPECIFICAÇÕES: EM PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, DE 13,00MM DE DIÂMETRO, 02 FIOS, COM 36 LEDS NA COR BRANCO FRIO POR METRO NA TENSÃO DE 220V, LEDS NA HORIZONTAL QUE PERMITE A AMPLA ILUMINAÇÃO INDEPENDENTE DE POSIÇÃO DA MANGUEIRA, PERMITE CORTE A CADA 1 METRO. ROLO COM 100 METROS ACOMPANHA 5 KITS COM RABICHO TRANSFORMADOR PARA MANGUEIRA LUMINOSA DE LED, COM PLUG DE 2 PINOS, SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO A MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13 MM, ACOMPANHA 5 TAMPAS DE VEDAÇÃO EM SILICONE E 2 CONECTORES COM SOQUETE DE ENCAIXE ADEQUADO A MANGUEIRA DE LED DE 2 FIOS 13MM. COR BRANCO FRIO.	32	R\$964,00	R\$30.848,00
Total do Fornecedor:				R\$73.564,25
V. F. GERMANO SILVA EIRELI				
Item	Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
3	CORDÃO DE LED BLINDADO 220 V COM 100 LÂMPADAS NA COR WARM FIXO ENTRE 3200 K E 3500 K, COM FIO VERDE, COM 4 FIOS DE 2MM E LÂMPADAS DE 5 MM. O CONECTOR DEVE SER MACHO E FÊMEA E TEM QUE POSSUIR RETIFICADOR BLINDADO DE 6.5X2.5 CM. O CORDÃO DEVE MEDIR 10 METROS DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO DE APROXIMADAMENTE 0,10 ENTRE AS LÂMPADAS 220V. USO EXTERNO	230	R\$27,00	R\$6.210,00
6	CORDÃO DE LED BLINDADO 220V 100 LÂMPADAS BRANCO FRIO, OBEDECENDO A TEMPERATURA DE COR ENTRE 6000 K E 6500 K, FIO TRANSPARENTE (10M - CORDÃO LED BLINDADO, COM 100 LÂMPADAS, COM 4 FIOS DE 2 MM. LÂMPADAS DE 7MM BLINDADAS COM COLA DE SILICONE NA SUA BASE, COM REVESTIMENTO EM PLÁSTICO DURO TRANSPARENTE E RECOBERTA POR CAPA PLÁSTICA NA COR VERDE. TOMADA MACHO E FÊMEA E RETIFICADOR BLINDADO 12V DE 6.00 X 2.2 CM. CORDÃO MEDINDO 10 M DE COMPRIMENTO COM ESPAÇAMENTO APROXIMADO DE 0.10M ENTRE AS LÂMPADAS. USO EXTERNO.	50	R\$27,00	R\$1.350,00
9	REFLETOR LED ELIN NA COR VERDE COM ESTRUTURA NA COR PRETA, BLINDADO IP65, POTÊNCIA 100W, MUNIDO DE DOIS LEDS TIPO COB, BIVOLT AUTOMÁTICO (127V/220V), FREQUÊNCIA DE REDE DE 50/60 HZ, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -5° A 45°C, IRC 70 OU MAIOR, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,60, VIDA ÚTIL 20.000 HORAS OU MAIS, ÂNGULO DE FACHO 120°.	37	R\$95,00	R\$3.515,00
Total do Fornecedor:				R\$11.075,00
WSI COMERCIO TACADISTA E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA				
Item	Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	REFLETOR LED RGB SLIM COM ESTRUTURA NA COR PRETA, BLINDADO IP65, POTÊNCIA 100W, MUNIDO DE DOIS LEDS TIPO COB, BIVOLT AUTOMÁTICO (127V/220V), FREQUÊNCIA DE REDE DE 50/60 HZ, TEMPERATURA DE OPERAÇÃO DE -5° A 45°C, IRC 70 OU MAIOR, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMO 0,60, VIDA ÚTIL 20.000 HORAS OU MAIS, ÂNGULO DE FACHO 120°.	26	R\$180,00	R\$4.680,00
Total do Fornecedor:				R\$4.680,00

Valor Total do Pregão: R\$ 89.319,25 (oitenta e nove mil, trezentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos).

Arapongas, 24 de novembro de 2021.

Sergio Onofre da Silva
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO**Câmara Municipal de Arapongas****Estado do Paraná****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 169/2021-CMA
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2021-CMA****ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Declaro como dispensável a licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e **Parecer 89/2021**, para aquisição de 03 buques de rosas naturais com 12 unidades de rosas, embalados em papel celofane transparente e laço de ráfia natural e 02 arranjos de flores naturais com flores nobres, de uma face para mesa de autoridades, medindo aproximadamente 70cm de altura e 140cm de largura, para a Câmara Municipal de Arapongas, a favor de **KEIKO & BORDINHON LTDA, CNPJ: 15.228.445/0001-09**, no valor de **R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)**, tudo em conformidade com os documentos que instruem o **Processo Administrativo nº 169/2021-CMA**.

Face ao dispositivo no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, submeto o ato à autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Arapongas, 23 de novembro de 2021.

Danielle G. Piveta
DANIELLE GASPAROTO PIVETA
Setor de compras

HOMOLOGAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Homologo o presente Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, para aquisição de 03 buques de rosas naturais com 12 unidades de rosas, embalados em papel celofane transparente e laço de ráfia natural e 02 arranjos de flores naturais com flores nobres, de uma face para mesa de autoridades, medindo aproximadamente 70cm de altura e 140cm de largura, para a Câmara Municipal de Arapongas, junto a **KEIKO & BORDINHON LTDA, CNPJ: 15.228.445/0001-09**, no valor de **R\$ 785,00 (setecentos e oitenta e cinco reais)**.

Arapongas, 23 de novembro de 2021.



RUBENS FRANZIN
MANOEL:61951056949
2021.11.25 11:28:44
-03'00'

RUBENS FRANZIN MANOEL
Presidente